



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 090 / 2014 - SEJU / DEPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU / DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN** e o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ-IAPAR**, com a interveniência do **CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA-CRAL**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas, nos termos da autorização governamental exarada no protocolado sob o n.º 10.893.149-3.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Governador do Estado, Sr. **CARLOS ALBERTO RICHÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, situada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, PR, representada por sua titular Sra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG n.º 3.028.650-2/PR e o **DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN**, sito na Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles – CEP 83.304-240 - Piraquara / PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor Senhor **CEZINANDO VIEIRA PAREDES**, com a interveniência do **CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA-CRAL**, aqui representada por seu Diretor o Senhor **ISMAEL SALGUEIRO MEIRA** e de outro lado o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, com sede na Rod. Celso Garcia Cid, 375, Três Marcos, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.234.757/0001-49, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor **FLORINDO DALBERTO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SEJU/DEPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná
 Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente informados a Direção da Unidade Penal, nas seguintes atividades: execução de trabalhos de serviços gerais. Aa serem executados a critério da Cooperada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos –SEJU:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA-CRAL**, entre 06 (seis) e até 10 (dez) presos;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SEJU/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Cooperada;
5. Decidir, por meio da **SEJU/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **COOPERADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Execução Penal, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos (as), caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SEJU/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SEJU/DEPEN**, informando acerca de



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná

Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Termo de Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Rua Isidrio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná
 Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

- 12.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- 14.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15.Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 16.Repassar, nos termos da Resolução 004/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.
- 17.Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 18.Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 19.Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 20.Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná

Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SEJU a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN

DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná

Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada;

CLÁUSULA QUINTA - METAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a co-responsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

Parágrafo único: Pela SEJU/DEPEN fica indicado a senhora Iriane Seomara Dittrich, diretora da Centro de Regime Semiaberto da Lapa - CRAL, a gestora do presente termo, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Execução Penal, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

À **COOPERADA** repassar, nos termos da Resolução 004/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

§1.º A **SEJU/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a prestação mensal devida e não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pela **SEJU/DEPEN** em um prazo superior a 7(sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL – DEPEN
DIVISÃO OCUPACIONAL E DE PRODUÇÃO - DIPRO

Rua Isídio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles - CEP 83.304-240 - Piraquara - Paraná
Fone (41) 3589-1067 / 3589-6780 – E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

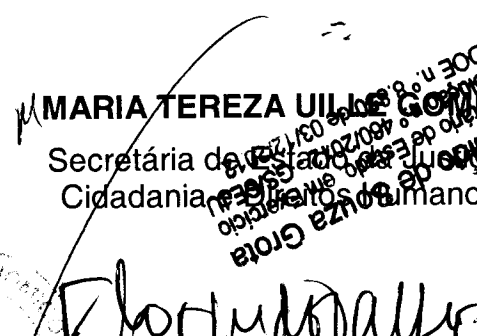
Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Piraquara, 10 de dezembro de 2014.

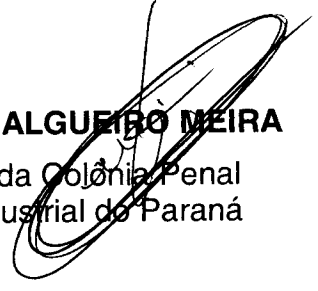

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado de Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos


CEZINANDO VIEIRA PAREDES

Diretor do Departamento de
Execução Penal


FLORINDO DALBERTO

Diretor-Presidente do Instituto
Agrônomo do Paraná


ISMAEL SALGUEIRO MEIRA

Diretor da Colônia Penal
Agroindustrial do Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417 – 20
2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09